

TRUE <small>TRUE SECURITIZADORA</small>	TRUE SECURITIZADORA S.A. CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
FATO RELEVANTE	
<p>A TRUE SECURITIZADORA S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto nº 11, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 318ª Série da 1ª Emissão (“CRI” e “Emissão”), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e à sua Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, vem a público informar os investidores e ao mercado em geral que: Recebemos em 30 de agosto de 2022 notificação de EKKO GROUP INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Devedora”) acerca da intenção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2022, nos termos e formas previstas nas cláusulas 4.12. da Escritura de Emissão de Debêntures e 6.2. do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures desde a Data de Emissão ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) do Prêmio (caso o resgate dos CRI ocorra em virtude de amortização ou resgate facultativo das Debêntures); (iii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (iv) de eventuais despesas devidas pela Emissora, previstas no Termo de Securitização, nos termos da cláusula 6.2.1, do Termo de Securitização (“Comunicação”, “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” respectivamente). A Securitizadora informa que após o recebimento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, providenciará o Resgate Antecipado Compulsório dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e forma estabelecida na cláusula 6.2.1. do Termo de Securitização. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente,</p> <p>São Paulo, 01 de setembro de 2022.</p> <p>TRUE SECURITIZADORA S.A. - Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores</p>	

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>